

PROJETO DE LEI Nº 35/2020
DE 29 DE JULHO DE 2.020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**, vinculado a Diretoria de Governo do Município, de caráter consultivo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Pedra Bela;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG** será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV–01 (um) representante dos cidadãos que moram no município;

V – 02 (um) representantes do Comércio Local;

VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **CONSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do **CONSEG** que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O **CONSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do **CONSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O **CONSEG** deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal